



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 853/2020

PUBLICADO

Diário Oficial Eletrônico do Município

17/07/2020 - nº 1.324 - pág 2 a 4

Súmula: ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde;

Considerando que o que o que sabe-se até o momento que o novo Coronavírus é transmitido por meio de gotículas respiratórias e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminada;

Considerando que dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias devem ser respeitadas;

Considerando as medidas preventivas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus por ocasião de realização de velórios no âmbito municipal,

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º Determina que a duração dos velórios no Município de Tibagi fica limitado a um período máximo de 02 (duas) horas.

Art. 2º O acesso de pessoas aos velórios deve respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre os presentes, o que definirá o número máximo de pessoas nos ambientes de acordo com a metragem dos espaços, devendo a informação estar visível nas entradas dos ambientes.

Parágrafo único. Recomenda-se que estejam presentes nos velórios, preferencialmente, apenas os familiares

Art. 3º Para visitante/amigos, recomenda-se a permanência máxima de 30 minutos e que todos façam uso de máscara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

§ 1º Não permitir que participem do velório, pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória.

§ 2º Não permitir que participem do velório, pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas ou gestantes).

§ 3º Caso seja imprescindível a presença de visitantes ao velório de um dos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º, a pessoa deve fazer uso de máscaras, além de adotar a higiene respiratória/etiqueta da tosse (cobrir nariz e boca ao tossir e espirrar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) devendo permanecer o menor período de tempo possível.

§ 4º Deve ser evitados qualquer contato pessoal (aperto de mão, beijo, abraço) entre os participantes do funeral.

Art. 4º Nos locais de velórios recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- I. Manter ambientes ventilados;
- II. Disponibilizar local adequado para lavagem das mãos, com sabonete líquido e papel toalha;
- III. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos;
- IV. Realizar frequentemente a desinfecção com álcool 70%, ou outra substância sanitizante, todas as superfícies (bancadas, caixões, maçanetas...);
- V. Evitar o uso de ar-condicionado, se não for possível manter janela aberta;
- VI. Suspender o fornecimento de alimentos manipuláveis, recomendando-se apenas a disponibilização de alimentos prontos de porções individuais;
- VII. Recomenda-se cerimônias religiosas breves (máximo de 10 min).

Art. 5º Durante o período da pandemia por Covid-19, no Município de Tibagi, os sepultamentos ocorrerão das 07:00 às 18:00 horas.

Art. 6º Ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, não podendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

ultrapassar 24 horas após o óbito, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art.7º Todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

Art. 8º Os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;

Art. 9º Nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de 10 (dez) pessoas;

Art. 10º É de responsabilidade da instituição emitente das declarações de óbito noticiar aos familiares da pessoa falecida, com suspeita e ou confirmação de óbito por Coronavírus (COVID-19), assim como fazer constar esta informação entre as condições e causas do óbito.

Parágrafo único. Ao entregar a documentação aos familiares, a instituição deve orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), assim como comunicar ao Serviço Funerário Municipal o óbito sob suspeita e/ou confirmação de Coronavírus (COVID-19).

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 17 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi